# LEI Nº 1.284/72.

## CONCEDE REAJUSTE SALARIAL E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS

A Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete decreta e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

ART. 1º - Fica concedido um reajuste salarial de Cr$53,00 (cinquenta e três cruzeiros) a todos os servidores municipais, pertencentes ao Quadro de Funcionários e que não tiveram os seus vencimentos majorados, em função do novo salário mínimo regional, em vigor a partir de 1º/05/72, respeitados os demais artigos da presente Lei.

ART. 2º - Fica extinto o cargo de Artífice.

ART. 3º - O cargo de motorista passa a subdividir-se em 2 (duas) Categorias, a saber: Motorista e Motorista Especial, com os vencimentos constantes do ANEXO 4 da presente Lei.

ART. 4º - Ficam criados os cargos de Patroleiro, Tratorista, Operador de Pá Carregadeira, Operador de Rolo Compressor e Operador de Compressor, cujos salários recebidos pelos seus titulares são aqueles constantes do ANEXO 4 da presente Lei.

ART. 5º - Fica extinto o cargo de Operador de Máquinas.

ART. 6º - Os Encarregados do Setor de Assistência Social, Pessoal, Seção de Compras, Material (Almoxarifado), Fiscalização, Escrituração, de Cadastro Fiscal, INCRA, Serviços de Obras e Planejamentos, Serviços Auxiliares, Serviço Municipal de Estrada de Rodagem, Serviço de Posturas Municipais e Motorista de Administração e Serviço Interno do Departamento de Urbanismo, terão a gratificação mensal aumentada de Cr$120,00 (Cento e vinte cruzeiros) para Cr$150,00 (Cento e cincoenta cruzeiros).

ART. 7º - Os ocupantes das funções gratificadas de Encarregado de Turma e de Encarregado de Jardim passarão a receber uma gratificação de Cr$30,00 (Trinta cruzeiros) mensais.

ART. 8º - Os ocupantes dos cargos de Chefe dos Serviços de Tesouraria, do Cadastro e Lançamentos, de Contabilidade e Administrativo passarão a receber, cada um, mensalmente 3 (três) salários mínimos desta região, estando compreendido, neste total, vencimentos e gratificação.

ART. 9º - O Encarregado da Secretaria do Departamento Administrativo receberá, mensalmente, 2 (dois) salários mínimos da região, compreendido, no total, vencimentos e gratificação.

ART. 10º - Fica criado o Departamento de Educação e Cultura, assim como o cargo de confiança de seu respectivo Chefe, com vencimentos mensais idênticos aos dos demais Chefes de Departamentos.

ART. 11º - Cria-se o cargo de Inspetor de Ensino do Município, com vencimentos constantes do ANEXO 4 da presente Lei.

ART. 12º - O cargo de Chefe da Secretaria do Gabinete passa a denominar-se Secretário da Prefeitura, de livre nomeação do Prefeito, com vencimentos de 3(três) salários mínimos regional.

ART. 13º - Cria-se o cargo de confiança de Chefe do Gabinete do Prefeito, com vencimentos idênticos aosde Chefes de Serviços.

ART. 14º - Ficam criadas uma função gratificada de Encarregado de Jardim e uma de Encarregado de Turma (Calceteiros), cujas gratificações mensais serão idênticas às dos demais Encarregados dos mesmos serviços.

ART. 15º - Fica concedido um reajustamento mensal de Cr$53,00 (cincoenta e três cruzeiros) para cada um dos aposentados e pensionistas.

ART. 16º - Os aposentados: Francisco Antônio Alves, Izidro Marques da Silva e Ozório Amaral passarão a receber, cada um, proventos de aposentadoria no valor de Cr$300,00 (trezentos cruzeiros) mensais.

§ ÚNICO - Os dependentes de HERMÍNIO LOPES DE SOUZA receberão, na forma da Lei 293/56, como se êste ex-servidor tivesse seus proventos de aposentadoria no valor de Cr$300 (trezentos cruzeiros) mensais.

ART. 17º - Os médicos e dentistas passarão a receber mensalmente, cada um, a quantia de Cr$550,00 (Quinhentos e cincoenta cruzeiros) mensais.

ART. 18º - O cargo de Advogado de Assessoria Geral passará a denominar-se Assessor Jurídico.

ART. 19º - Ficam fazendo parte integrante desta Lei os ANEXOS de nºs: I, II, III, IV.

ART. 20º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta Lei em vigor a partir de 1º de maio de 1972.

Mando, portanto, a todas as autoridade a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém

PALÁCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE, AOS 14 DE JUNHO DE 1972.

DR. HÉLIO PEREIRA DE RESENDE
- Prefeito -

# A N E X O Nº I

| NOME DO CARGO | VENCIMENTO |
|---|---|
| Chefe do Departamento Administrativo ..... | Cr$ 1.075,20 |
| Chefe do Departamento de Rendas e Patrimônio . | 1.075,20 |
| Chefe do Departamento de Urbanismo ..... | 1.612,80 |
| Chefe do Departamento de Educação e Cultura .. | 1.075,20 |
| Assessor Jurídico ..... | 1.075,20 |
| Secretário da Prefeitura ..... | 806,40 |
| Chefe do Gabinete ..... | 806,40 |

DR. HÉLIO PEREIRA DE RESENDE
- Prefeito -

# ANEXO Nº II

| FUNÇÕES NÃO GRATIFICADAS | |
|---|---|
| Chefe do Serviço Administrativo ..... | Cr$ 806,40 |
| Chefe do Serviço de Tesouraria ..... | 806,40 |
| Chefe do Serviço de Cadastro e Lançamento ..... | 806,40 |
| Chefe do Serviço de Contabilidade ..... | 806,40 |
| Encarregado da Secretaria do Departamento Administrativo ..... | 537,60 |

DR. HÉLIO PEREIRA DE RESENDE
- Prefeito -

# A N E X O Nº III

| FUNÇÕES GRATIFICADAS |
|---|
| Encafregado do Setor de Assistência Social |
| Encarregado do Setor de Pessoal |
| Encarregado da Seção de Compras |
| Encarregado do Setor de Materiais |
| Encarregado do Serviço de Posturas Municipais |
| Motorista da Administração |
| Encarregado do Setor de Fiscalização |
| Encarregado de Escrituração |
| Encarregado do Cadastro Fiscal |
| Encarregado do Incra |
| Encarregado do Serviço Interno do Departamento de Urbanismo |
| Encarregado do Serviço de Obras e Planejamento |
| Encarregado dos Serviços Auxiliares |
| Encarregado do Serviço Municipal de Estrada e Rodagem |
| Encarregado de Turma (Calceteiro) |
| Encarregado de Jardim |

DR. HÉLIO PEREIRA DE RESENDE
- Prefeito -

# A N E X O  Nº IV

| NOME DO CARGO | Nº DE VAGAS | SALÁRIO |
|---|---|---|
| AJUDANTE DE MOTORISTA | 15 | Cr$ 268,80 |
| APONTADOR | 1 | 308,00 |
| OFICIAL ADMINISTRATIVO | 3 | 393,00 |
| AUXILIAR DE BIBLIOTECA | 1 | 308,00 |
| AUXILIAR DE ESCRITÓRIO | 4 | 308,00 |
| CALCETEIRO | 24 | 290,00 |
| ESCRITURÁRIOS | 14 | 356,00 |
| FISCAL DE DISTRITO | 1 | 268,80 |
| FISCAL DE OBRAS | 2 | 356,00 |
| FISCAL DE RENDAS | 5 | 356,00 |
| JARDINEIRO | 4 | 268,80 |
| LABORATORISTA | 1 | 356,00 |
| MENSAGEIRO | 2 | 268,80 |
| MOTORISTA ESPECIAL | 5 | 400,00 |
| MOTORISTA | 6 | 335,00 |
| PATROLEIRO | 1 | 500,00 |
| TRATORISTA | 1 | 500,00 |
| OPERADOR DE PÁ CARREGADEIRA | 1 | 500,00 |
| OPERADOR DE ROLO COMPRESSOR | 1 | 400,00 |
| OPERADOR DE COMPRESSOR | 1 | 300,00 |
| PEDREIROZ | 5 | 308,00 |
| PROFESSORAS | 15 | 268,80 |
| INSPETOR DE ENSINO DO MUNICÍPIO | 1 | 403,20 |
| SERVENTES | 58 | 268,80 |
| SERVENTES MENORES | 30 | 90,00 |
| TÉCNICOS EM CONTABILIDADE | 8 | 393,00 |
| ZELADOR | 2 | 268,80 |

DR. HÉLIO PEREIRA DE RESENDE
- Prefeito -